28

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777
E-mail: camaraap@uol.com.br

PROCESSO: 28/2.025 DATA 28/04/2025

TIPO: 2.025-10-23 PROJETOS
Assunto: Of. n.º 155/25, encaminhando Projeto de Lei n.º 23/25, que "Institui o Programa de Pagamento Incentivado - PPI e dá outras providências".
Autor(es): EXECUTIVO

Devolvido a pedido da Prefeitura 09/5/25 m

01

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 155/2025 – GP

08 de Abril de 2025

Exmo. Sr.
RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS
DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo, faço chegar a esta Honrosa Casa Legislativa, para deliberação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que **"Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências."**

Acreditamos na unânime aprovação do referido projeto de lei complementar, visto que a matéria esta permeada de interesse público e é de manifesta justiça.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CMAP.AUT. 2025.000184 DT24/04/2025 17:5

02

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2025

"Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Águas da Prata o "Programa de Pagamento Incentivado – PPI", na forma desta Lei, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, de pessoas físicas e jurídicas, ainda que:

I – inscritos em dívida ativa;

II – ajuizados ou não; e

III – parcelados.

Art. 2° - A regularização dos débitos abrangidos por este Programa será disponibilizada para adesão dos contribuintes nos seguintes termos:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas de mora do débito total consolidado;

II – com 80% de desconto, dos juros e multas, para os débitos parcelados em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, corrigidas monetariamente até a data do vencimento da última parcela, respeitando o valor mínimo por parcela estabelecido no Art. 4°, § 1° desta Lei.

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo único - Considerar-se-á débito consolidado, para efeito desta lei, o valor do principal acrescido da atualização monetária, juros, multa de mora e honorários.

Art. 3° - Na hipótese de opção pelo pagamento à vista, previsto no inciso I do art. 2° desta Lei, deverá a guia emitida ser paga em até 3 (três) dias úteis, incluindo o pagamento das custas processuais, nos casos em que as dívidas já tenham sido executadas judicialmente.

Art. 4° - Na hipótese de opção pelo pagamento parcelado, previsto no inciso II do art. 2° desta Lei, deverá a guia emitida referente a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 3 (três) dias úteis, sob pena de perda dos benefícios, conforme previsto no inciso II, do art. 9° desta Lei.

§ 1° - As parcelas deverão ser celebradas, com valor mínimo não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos relacionados a pessoas físicas e Micro Empreendedor Individual, e R$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas jurídicas, corrigidas anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2° - Na opção do parcelamento, os débitos relacionados aos honorários advocatícios poderão ser parcelados.

§ 3° - Na opção do parcelamento, os débitos relacionados as despesas judiciais e extrajudiciais (cartoriais) seguirão as determinações e regras do órgão competente pela cobrança, não sendo passíveis de parcelamentos, conforme o caso.

Art. 5° - A adesão ao programa objeto desta lei deverá ser efetuada junto ao Setor de Tributação, tanto para os débitos na esfera administrativa, como os débitos na esfera judicial.

§ 1° - Em se tratando de débito ajuizado, o Setor de Tributação deverá comunicar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências necessárias junto às execuções fiscais.

§ 2° - O ato de adesão será realizado mediante emissão de formulário próprio a ser definido por meio de Decreto.

Art. 6° - A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da publicação desta lei e o dia 20 de junho de 2025.

§ 1° - Os protocolos de adesão ao programa serão isentos do pagamento de preços públicos.

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2° - Expirado o prazo disposto no caput deste artigo, ficará extinto o direito de adesão ao Programa e o pagamento dos créditos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os benefícios previstos.

Art. 7° - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo optante ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III - pagamento da guia de recolhimento do débito consolidado, conforme o caso.

Parágrafo único - A confissão da dívida que trata o inciso I deste artigo, interromperá o prazo prescricional do débito objeto da adesão, nos termos do inciso IV, do art. 174, do Código Tributário Nacional.

Art. 8° - O sujeito passivo que tiver parcelamento formalizado, em dia ou em atraso, poderá aderir ao Programa de que trata a presente Lei, cancelando o parcelamento anterior.

§ 1° - A adesão ao Programa contemplará as opções constantes do art. 2° desta Lei, com as ressalvas das limitações previstas no art. 82, da Lei Orgânica Municipal e do art. 54 do Código Tributário Municipal.

§ 2° - Nos casos em que haja parcelamento em vigor, deverá ser descontado os valores pagos até a formalização da adesão ao Programa objeto desta Lei.

Art. 9° - O sujeito passivo perderá todos os benefícios da presente Lei, nos casos em que:

I - deixe de pagar a parcela única, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso I, do art. 2° desta Lei;

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II - deixe de pagar a 1° (primeira) parcela, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso II, do art. 2° desta Lei;

III - deixe de pagar 3 (três) parcelas sucessivas ou alternadas, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso II, do art. 2° desta Lei.

§ 1° – Em complemento à hipótese prevista no inciso II, caso o número de parcelas seja igual ou inferior a 3 (três), a falta pagamento de qualquer parcela – que não a parcela de adesão - por período superior a 60 (sessenta) dias, também acarretará a perda do benefício.

§ 2° - Prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo o reconhecimento da perda dos benefícios a que se refere este artigo, restituindo-se automaticamente a dívida original, com todos os seus acréscimos legais, descontando-se os valores pagos, e encaminhamento da informação à Secretaria de Assuntos Jurídicos para propositura de competente ação de execução fiscal ou prosseguimento da ação em andamento.

Art. 10 - Havendo a quitação integral do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial, desde que as penhoras não estejam como garantia de outros débitos não quitados.

Art. 11 - A aplicação do disposto nesta lei não implica na restituição de quantias pagas.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.367/21, nº 2.375/21 e nº 2.424/23.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

JUSTIFICATIVA

Águas da Prata, 08 de abril de 2025

Exmo. Sr.
RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata/SP

Nobre Presidente,
Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir a realização do Programa de Pagamento Incentivado – PPI, visando à regularização dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, através da concessão de anistia de multas e juros, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos.

Trata-se de uma medida de extrema importância para o fomento à arrecadação municipal, ao mesmo tempo em que oferece aos contribuintes inadimplentes a oportunidade de regularizar sua situação fiscal de forma facilitada.

O parcelamento incentivado é uma ferramenta já consagrada na administração pública, permitindo que os Municípios recuperem parte significativa de suas receitas sem a necessidade de processos judiciais onerosos e demorados. A concessão de descontos sobre multas e juros tem se mostrado eficaz para incentivar o pagamento de dívidas por parte dos contribuintes, ao passo que o parcelamento oferece flexibilidade financeira para aqueles que possuem maiores dificuldades de quitação imediata.

A arrecadação contribuirá para o desenvolvimento da cidade, pois o numerário será revertido em obras, serviços, reformas e outros projetos.

De acordo com o projeto, a anistia é condicionada à regularização dos débitos com limite máximo de 45 (quarenta e cinco) parcelas sucessivas, garantindo, assim, que haja o pagamento pelos contribuintes. A proposta

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

contempla ainda a previsão de cancelamento do parcelamento em caso de inadimplência reiterada, de modo a preservar o interesse público e a responsabilidade fiscal do Município.

Por fim, mas não menos importante, reforçamos que o presente projeto de Lei é acompanhado do demonstrativo de atendimento às disposições estabelecidas no art. 14, caput, I e II c/c art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, e certos de vossa justa análise à medida proposta, contamos com a aprovação do projeto de lei por essa Colenda Câmara.

Desde já externamos protestos da mais alta estima, consideração e apreço, colocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito do Município

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata
Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Processo n.º 28/2025 de 28 de abril de 2025

Assunto: projeto de lei n.º 23/25, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências".

Águas da Prata, SP, 28 de abril de 2025.

Vistos.

Considerando o recebimento do projeto de lei acima descrito, nos termos dos artigos 33, §1º; 54, §2º; e 149 do Regimento Interno, encaminhe-se para a **(i) Comissão de Justiça e Redação** e **(ii) Comissão de Economia e Finanças** para análise e emissão de parecer.

Após, retornem os autos a essa presidência para adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente da Câmara

RAFAEL S. DEZENA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata
Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROCESSO Nº 28/2025

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe-se a modificação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 23/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Redação Atual:

"A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da publicação desta lei e o dia 20 de junho de 2025."

Nova Redação Proposta:

"A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da publicação desta lei e o dia 1º de agosto de 2025."

Justificativa:
A presente emenda tem por finalidade ampliar o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado, de modo a possibilitar que um maior número de contribuintes inadimplentes tenha conhecimento da iniciativa e possa buscar a regularização de seus débitos junto à municipalidade.

Impacto Orçamentário-Financeiro:

A alteração proposta não acarretará impacto orçamentário-financeiro direto aos cofres públicos municipais.

Plenário "Egberto Junqueira Ferreira", 28 de abril de 2025.

RAFAEL S. DEZENA DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CMAP.AUT. 2025.000189 DT29/04/2025 12:3

Prefeitura do Municipio de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual : Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-10321 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Processo Nº 230/25
Folha Nº 04
Data 13/02/2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de Lei Complementar, em seus artigos 2º e 3º estabelece uma redução nos valores de multas e juros de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia:

A - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA

(Fonte – TCE-SP)

Exercício	Saldo Exerc. Anterior	Saldo p/Exerc. Seguinte
2022	14.949.298,10	17.432.785,33
2023	17.432.785,33	19.592.281,93

Prefeitura do Municipio de Águas da Prata
CNPJ 44.831.733/0001-43
Inscrição Estadual : Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-10321 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício concedido através do projeto de lei complementar, demonstramos algumas projeções de acordo com o orçamento para 2025 e nos 03 (três), exercícios seguintes, conforme segue:

B – QUADRO PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE MULTAS E JUROS

EXERCICIO	PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE MULTAS E JUROS.	ABATIMENTOS S/ MULTAS E JUROS.	LIQUIDO A RECEBER.
2025	267.604,00	200.703,00	66.901,00
2026	280.448,00	210.336,00	70.112,00
2027	293.909,00	220.431,00	73.478,00
2028	308.016,00	231.012,00	77.004,00

No exercício de 2024, o valor efetivamente arrecadado de Multas e Juros da Receita da Dívida Ativa foi de R$ 247.838,97 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), e as estimativas para os exercícios de 2026 a 2028 considerou-se uma média de 75,0% depois dos abatimentos sobre as multas e juros de mora. O evento não trará nenhum impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação aos tributos e a suas atualizações monetárias, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de REFIS. Abaixo demonstramos o montante previsto através do orçamento para a Receita de Dívida Ativa para o exercício de 2025 e a previsão para os 03 (três) exercícios seguintes:

C – PREVISÃO DA RECEITA DE DIVIDA ATIVA

EXERCICIO	DESCRIÇAO	VALOR
2025	Receita da Dívida Ativa	774.049,00
2026	Receita da Dívida Ativa	811.203,00
2027	Receita da Dívida Ativa	850.141,00
2028	Receita da Dívida Ativa	890.947,00

A média prevista de arrecadação da Receita da Dívida Ativa conforme quadro acima (C), nos exercícios demonstrados de 2025, 2026, 2027 e 2028 é de R$ 831.585,00 (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). Entendemos, que com o advento do REFIS, a tendência é que ocorra a partir da sua implantação uma arrecadação efetivamente maior.

Percebe-se que após a adoção de medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal, tem reduzido sensivelmente o volume da dívida ativa inscrita. Também em cumprimento ao Cronograma de Ações para Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público adequado a Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011 e Portaria STN 828 de 14 de setembro de 2011, faz-se necessário à adequação, incentivo e redução do valor inscrito em dívida ativa, ajustando o montante registrado no Crédito Tributário a valores com liquidez de curto prazo.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros e multas, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, portanto não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Águas da Prata, 12 de fevereiro de 2025.

Cornélio Brunhoroto Gimenez
Téc. Cont. CRC/SP-129.762

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43
Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 191/2025 - GP.

08 de Maio de 2025

Exmo. Senhor.
RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS
DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP
NESTA

Assunto: **Retirada de Projeto de Lei nº 023/2025.**

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de solicitar junto a essa Casa de Leis, a *retirada* do **Projeto de Lei nº 023/2025** que **"Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências."**, para melhores estudos.

Na oportunidade reapresentamos a V.Exa. votos de real estima e sincera consideração.

Atenciosamente

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CMAP.ALT. 2025.000192 DT09/05/2025 12:13

Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

À Presidente da Comissão de Justiça e Redação – CJR, Vereadora Lucinda Noronha.

Parecer n. 18/2025
Projeto de Lei n. 23/2025
Autoria: Prefeito Municipal
Relator: Vereador Alviles Procopio (Vilinho)

Ref.: Instituição do programa de pagamento incentivado.

Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 23/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Henrique Fortes Dezena, que: "*Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências.*"

A proposição foi apresentada no dia 24/04/2025, sendo incluída no expediente, para leitura, na 6ª Sessão Legislativa Ordinária, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP, realizada em 25/04/2025.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição, nos seguintes termos:

> "Esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 023/2025, sendo que não verificamos vícios de inconstitucionalidade de natureza material ou formal, sendo que também opinamos pela viabilidade jurídica da emenda modificativa apresentada."

Na sequência do Processo Legislativo, estes autos foram encaminhados pelo Senhor Presidente Rafael Dezena a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de acordo com os artigos 149 e 33, § 1º, do Regimento Interno, no dia 28/04/2025 (vide fl. 08).

Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

Emenda modificativa (Art. 6º) fora apresenta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 28/04/2025 (vide fl. 09). Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro também instruem os autos.

A Senhora Vereadora Lucinda Noronha, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, designou a relatoria da presente proposição a este subscritor, em 05/05/2025 (vide fl. 08v.).

É o breve relatório. Passo a opinar.

Voto

Ao fazê-lo, observo que a propositura foi apresentada pelo Prefeito, a quem compete gerir o Executivo e as finanças municipais, conforme estabelece o inciso XVI[1], do artigo 58 da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Neste sentido, embora o Projeto de Lei trate de crédito tributário, ele também dispõe sobre crédito não tributário (vide Art. 1º), de forma que seu objeto extrapola a esfera tributária e envolve, também, a matéria financeira e orçamentária.

Pois bem, ao sair da área circunscrita à matéria tributária, o Chefe do Executivo deixou de observar o que fora estabelecido pelo legislador constituinte quanto à forma para se legislar sobre o tema, ou seja, a Lei Complementar.

A referida norma é o instrumento previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil[2] para dispor sobre finanças públicas e, também, quanto ao incentivo ou benefício de natureza tributária.

---

1 "Art. - 58 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...);
XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
(...)". Disponível em:
<https://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/529d7e6c43b9e34608f5d07335d0b574.pdf>. Acesso em 05/05/2025.

2 "Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
I - finanças públicas;
(...);
IX - condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
(...)." Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05/05/2025.

Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

Desta forma, o Projeto de Lei em análise atende à determinação constitucional quanto à sua iniciativa, restrita ao Poder Executivo, por dispor sobre as finanças (orçamento/crédito) públicas.

No entanto, a propositura incorre em vício formal quanto instrumento normativo que pretende criar, ou seja, Lei Ordinária e não Lei Complementar, o que configura afronta à Constituição da República Federativa do Brasil, insanável.

Sendo assim, em respeito às regras constitucionais e legais sobre o tema, sugiro que seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal, retirar a presente propositura para uma melhor análise e, se entender conveniente, apresentar nova proposição relativa ao importante e necessário assunto de grande interesse público.

Por oportuno, **sugiro que eventual nova propositura sobre a temática deve se atentar para que conste o compromisso de desistência pela pessoa física ou jurídica aos embagos à execução, se opostos, para que possa aderir ao Programa de Pagamento Incentivado**.

Conclusão

Diante de todo o exposto, **manifesto voto:**

i) **para que seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal retirar a presente propositura para uma melhor análise** e, se entender conveniente, apresentar nova proposição relativa ao importante e necessário assunto de grande interesse público; **ou**,

ii) **desfavorável à aprovação do Projeto de Lei n. 23/2025**, conforme os fundamentos deste voto, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário desta Casa Legislativa, para acompanhar o parecer emitido por esta Relatoria.

Sala da Comissão de Justiça e Redação - CJR, 05 de maio de 2025.

Vereador Alviles Procopio (Vilinho) - PV
Relator

Ata Comissão de Justiça e Redação - CJR

Aos cinco dias do mês de maio o de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros desta Comissão para análise do PL 23/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Henrique Dezena, que " *Institui o Programa de Pagamento Incentivado - PPI outras providências.*"

O Vereador , **Alviles Procópio,** designado para relatar o referido projeto, apresentou seu parecer que, na sequência, foi colocado em votação e aprovado por todos os membros da comissão.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 05 de maio de 2025.

Lucinda Almeida Noronha

Presidente

Alviles Adolpho Castellari Procopio

Relator

José Sebastião Chiodeto da Silva

Secretário

Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

Projeto de Lei 23/25
Institui PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO NO ÂMBITRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA - SP

Os membros da comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Águas da Prata Estado de São Paulo reuniram-se dia 05 de maio de 2025 para analisar e emitir o parecer esse do projeto de lei número 23/2025, o qual o presidente Reginaldo Fabiano nomeou o vereador João Paulo Quirino relator e após lidos, discutidos todos os aspectos que envolvem o referido projeto a comissão de Economia e Finanças emitiu o seguinte parecer o qual passo a relatar:

Em análise a matéria em questão, com o amparo do parecer jurídico do procurador legislativo dessa casa, verifica-se que quanto a iniciativa de tal propositura preenche os requisitos legais, já que não apresenta vícios de iniciativa, nem de insconstitucionalidade, como bem menciona em seu entendimento opinativo, como segue:

``Sendo assim, entendemos que o PL nº 023/2025 é constitucional do ponto de vista material, possuindo conteúdo compatível com o ordenamento jurídico, com fundamento no Art. 30, Incisos I, II e III da CF/1988´´.

Por outro lado a Comissão de Justiça e Redação da casa em seu entendimento, apontou vicio meramente formal no texto conforme segue :

``No entanto, a propositura incorre em vício formal quanto instrumento normativo que pretende criar, ou seja, Lei Ordinária e não Lei Complementar, o que configura afronta à Constituição da República Federativa do Brasil, insanável´´.

Cabe ressaltar, que a estimativa de impacto orçamentário aponta que não haverá impacto financeiro negativo nas finanças municipais, conforme o texto apresentado no estudo e suas proprias fundamentações como segue:

`` O evento não trará nenhum impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o beneficio concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação aos tributos e a suas atualizações monetárias, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de REFIS´´.

Ante o exposto a comissão de economia e finanças da Câmara Municipal de Águas da Prata opina pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei 23/2025 após sanado o vício acima descrito.
Este é o parecer.
Salvo melhor entendimento do soberano plenário.

Águas da Prata, 05 de maio de 2025

Reginaldo Fabiano da Silva
Presidente

João Paulo Quirino
Relator

Dani Anderson de Oliveira

Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

Projeto de Lei 23/25
Institui PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO NO ÂMBITRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA - SP

Os membros da comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Águas da Prata Estado de São Paulo reuniram-se dia 05 de maio de 2025 para analisar e votar o parecer sobre o projeto de lei número 23/2025, o qual o presidente Reginaldo Fabiano nomeou o vereador João Paulo Quirino relator e após lidos, discutidos todos os aspectos que envolvem o referido projeto a comissão de Economia e Finanças emitiu seu parecer que, na sequência, foi colocado em votação e aprovado por todos os membros da comissão.

Águas da Prata, 05 de maio de 2025

Reginaldo Fabiano da Silva
Presidente

João Paulo Quirino
Relator

Dani Anderson de Oliveira
Membro